

**Despacho n.º 13055/2009**

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 21954/2008, de 30 de Maio de 2008, do conselho directivo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2008, e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, n.º 4 da orgânica do ISS, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, subdelego, na licenciada Sandra Cristina Martins Gonçalves de Oliveira, directora do Núcleo de Prestações, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Emitir os meios de recebimento e pagamento;
  - 1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;
  - 1.3 — Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;
  - 1.4 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com a assinatura de um membro do conselho directivo quando estejam em causa valores superiores a € 25.000 e, juntamente com os dirigentes em tenha sido conferida essa competência, para valores iguais ou inferiores àquela quantia, considerando -se, em ambos os casos, pagamentos individuais;
  - 1.6 — Praticar os actos relativos à prestação de contas anuais do ISS, bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;
  - 1.7 — Assinar recibos de qualquer montante;
  - 1.8 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS;
  - 1.9 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada.
- 2 — No que concerne ao pessoal dos respectivos serviços, para o respectivo núcleo, mais subdelego no mesmo dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para:

- 2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções gerais, inspecções gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando-se as situações de mero expediente;
  - 2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;
  - 2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
  - 2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;
  - 2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou de pedidos complementares de diagnóstico;
- 3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pela dirigente referida no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

21 de Janeiro de 2009. — A Directora, *Susana Moreira*.

201853648

**Despacho n.º 13056/2009**

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo despacho n.º 21 954/2008, de 30 de Maio, do conselho directivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2008, e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, n.º 4 da orgânica do ISS, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, subdelego, com a faculdade de subdelegar, na licenciada Maria Inês Bandeira de Sousa Pereira, directora do Núcleo de Orçamento e Contas de IPSS, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Emitir os meios de recebimento e pagamento;
- 1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;
- 1.3 — Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;
- 1.4 — Proceder à certificação anual das contas das IPSS;
- 1.5 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com a assinatura de um membro do conselho directivo quando estejam em

causa valores superiores a € 25 000 e, juntamente com os dirigentes em tenha sido conferida essa competência, para valores iguais ou inferiores àquela quantia, considerando -se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

- 1.6 — Praticar os actos relativos à prestação de contas anuais do ISS, bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;
- 1.7 — Assinar recibos de qualquer montante;
- 1.8 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS;
- 1.9 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada.

2 — No que concerne ao pessoal dos respectivos serviços, para o respectivo núcleo, mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, coma faculdade de subdelegação, os poderes necessários para:

- 2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, direcções gerais, inspecções gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos, salvaguardando-se as situações de mero expediente;
  - 2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais;
  - 2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
  - 2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores do ISS em regime de contrato individual de trabalho;
  - 2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou de pedidos complementares de diagnóstico.
- 3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos entretanto praticados pela dirigente referida no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

21 de Janeiro de 2009. — A Directora, *Susana Moreira*.

201853591

**Despacho n.º 13057/2009**

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela despacho n.º 21954/2008, de 30 de Maio de 2008, do conselho directivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2008, e nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, n.º 4 da orgânica do ISS, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, subdelego, na bacharel Maria de Fátima Carapeto Pereira Cid Conceição, directora da Unidade de Finança (UF), os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Emitir os meios de recebimento e pagamento;
- 1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;
- 1.3 — Registar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;
- 1.4 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com a assinatura de um membro do conselho directivo quando estejam em causa valores superiores a € 50.000 e, juntamente com os dirigentes em tenha sido conferida essa competência, para valores iguais ou inferiores àquela quantia, considerando -se, em ambos os casos, pagamentos individuais;

1.5 — Praticar os actos relacionados com a elaboração, a administração e o controlo da execução do orçamento global anual de receitas e despesas do ISS, incluindo o relativo a projectos inscritos em PIDDAC, bem como os necessários à respectiva alteração e à avaliação final da mesma execução;

- 1.6 — Registar e controlar os movimentos resultantes da aplicação de acordos internacionais;
- 1.7 — Praticar os actos relativos à prestação de contas anuais do ISS, bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;
- 1.8 — Assinar recibos de qualquer montante;
- 1.9 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS;
- 1.10 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada.